



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 493, de 08 de Abril de 2005.

**“Acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 479, de 07 de dezembro 2004 e dá outras providências”.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 4º, da Lei 479, de 07 de dezembro 2004, que dispõe sobre a doação de uma área de 714,00 m<sup>2</sup> a ser desmembrado da quadra “0”, com 39.744,00 m<sup>2</sup>, um parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 4º.....**

**Parágrafo Único** – As obras a serem realizadas dependerão de aprovação do Departamento competente da Prefeitura Municipal, submetido ao referendium do Prefeito Municipal, para que não destoem de todos os empreendimentos e construções a serem erigidos na quadra “0”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de abril de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

